



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031/2014

DE 06 DE JANEIRO DE 2014

01

APROVADO
EM 34/10/2014
Câmara Mul. Lavandeira

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Lavandeira-TO, para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal”.

Autor do Projeto: Poder Executivo

Projeto de Lei: 031/2014 com **REGIME DE URGÊNCIA**

Convocação de Sessão Extraordinária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – Estado de Tocantins Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro, no uso de suas atribuições encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores, nas quantidades e especificações dos Anexos desta Lei, para atender as necessidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Lavandeira-TO.

Artigo 2º - As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2014, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Artigo 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Artigo 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser pago ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Artigo 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Artigo 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Artigo 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 – As contratações serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração direta e indireta nos termos dos quadros em anexo.

Artigo 12 – Revogam-se as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06(seis)
dias do mês de janeiro do ano de 2014(dois mil e quatorze).


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO

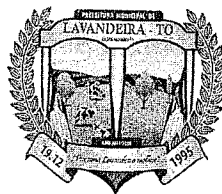


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

CARGO	QUANT./CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO
Almoxarife	05 / 40 h	2º Grau Completo
Auxiliar de Biblioteca	05 / 40 h	2º Grau Completo
Auxiliar de Construção	15 / 40 h	Ensino Fundamental
Atendente Infantil	15 / 40 h	Ensino Fundamental
Técnico de Contabilidade	05 / 40 h	2º Grau Completo e Curso Técnico
Auxiliar Técnico	05 / 40 h	2º Grau Completo
Borracheiro	02 / 40 h	Ensino Fundamental
Bibliotecário	04 / 40 h	2º Grau Completo
Carpinteiro	05 / 40 h	Ensino Fundamental
Costureiro (a)	10 / 40 h	Ensino Fundamental
Eletricista de Veículos e Máquinas	02 / 40 h	Ensino Fundamental
Eletricista em Manutenção de Rede	02 / 40 h	Ensino Fundamental
Encanador	03 / 40 h	Ensino Fundamental
Facilitador de Oficina	03 / 40 h	2º Grau Completo
Jardineiro	10 / 40 h	Ensino Fundamental
Mecânico de Máquinas	05 / 40 h	Ensino Fundamental
Mecânico de Veículos	05 / 40 h	Ensino Fundamental
Mestre de Obras	05 / 40 h	Ensino Fundamental
Motorista I	15 / 40 h	1º Grau Completo e Habilitação Profissional, Categoria "C"
Motorista II	15 / 40 h	1º Grau Completo e Habilitação Profissional, Categoria "D"
Motorista III	10 / 40 h	1º Grau Completo e Habilitação Profissional, Categoria "E"
Operador de Máquinas Leves	15 / 40 h	Ensino Fundamental e Habilitação Profissional
Operador de Máquinas Pesadas	15 / 40 h	Ensino Fundamental e Habilitação Profissional
Orientador Social	05 / 40 h	2º Grau Completo
Pedreiro	15 / 40 h	Ensino Fundamental
Pintor	05 / 40 h	Ensino Fundamental
Técnico Agrícola	02 / 40 h	Curso Técnico Agrícola.
Técnico de Informática	03 / 40 h	Ensino Médio Completo
Técnico em Agrimensura	02 / 40 h	Técnico em Agrimensura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

CARGO	QUANT./CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO
Agente Administrativo I	40 / 40 h	Curso em Nível Superior
Agente Administrativo II	40 / 40 h	2º Grau Completo
Assistente Administrativo	40 / 40 h	Ensino Fundamental
Digitador	10 / 40 h	Ensino Fundamental

ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES - SAux

CARGO	QUANT./CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	30 / 40 h	Ensino Fundamental
Gari	20 / 40 h	Ensino Fundamental
Guarda	10 / 40 h	Ensino Fundamental
Merendeira Escolar	15 / 40 h	Ensino Fundamental
Recepcionista	10 / 40 h	Ensino Fundamental
Telefonista	05 / 40 h	Ensino Fundamental

ANEXO IV

SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

Auxiliar de Consultório Odontológico	05 / 20 h	2º Grau Completo com Curso Profissionalizante
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	15 / 30 h	2º Grau Completo com Curso Profissionalizante Específico c/ Registro no Coren
Auxiliar de Laboratório	05 / 40 h	2º Grau Completo c/ Curso da área
Auxiliar de Radiologia	05 / 20 h	2º Grau Completo com Curso Profissionalizante específico
Enfermeiro	10 / 20 h	3º Grau Completo, Enfermagem, com Registro no Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

Enfermeiro	10 / 40 h	3º Grau Completo, Enfermagem, com Registro no Conselho
------------	-----------	--

ANEXO V

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

CARGO	QUANT./CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO
Coordenador Pedagógico e Escolar	15 / 40 h	2º Grau Completo e/ou Normal Superior, Pedagogia e demais cursos na área da Educação, com atuação no Ensino Fundamental.
Coordenador de Departamento	10 / 40 h	2º Grau Completo
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	Superior Completo e/ou 3º Grau Completo
Chefe de Setor	10 / 40 h	2º Grau Completo
Diretor de Departamento	05 / 40 h	2º Grau Completo
Chefe de Controle Interno	02 / 40 h	2º Grau Completo com Curso Profissionalizante e/ou 3º grau completo
Chefe de Recursos Humanos	05 / 40 h	2º Grau Completo e/ou 3º grau completo
Chefe de Setor de Arrecadações	05 / 40 h	2º Grau Completo e/ou 3º grau completo
Secretário de Escola	10 / 40 h	2º Grau Completo e/ou 3º grau completo
Coordenador do PETI/CRAS	03 / 40 h	2º Grau Completo e/ou Normal Superior, Pedagogia e demais cursos na área da Educação, com atuação no Ensino Fundamental.
Chefe de Turma	10 / 40 h	2º Grau Completo e/ou Normal Superior, Pedagogia e demais cursos na área da Educação, com atuação no Ensino Fundamental.
Diretor Escolar	05 / 40 h	2º Grau Completo e/ou Normal Superior, Pedagogia e demais cursos na área da Educação, com atuação no Ensino Fundamental.
Supervisor de Merenda Escolar	05 / 40 h	2º Grau Completo e/ou ensino fundamental.



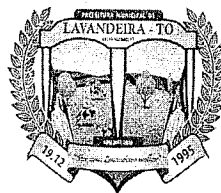
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

Diretor do Posto de Saúde	05 / 40 h	2º Grau Completo e/ou Normal Superior, Pedagogia e demais cursos na área da Educação, com atuação no ensino Fundamental.
---------------------------	-----------	--

ANEXO VI

CARGOS DE GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - MAG

CARGO	QUANT./CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO
Professor Nível I	20 / 30 h	2º Grau Completo.
Professor Nível II	30 / 30 h	Normal Superior, Pedagogia e demais cursos na área da Educação, com atuação no Ensino Fundamental.
Professor Nível III	30 / 30 h	Normal Superior, Pedagogia e demais cursos na área da Educação, com especialização.
Professor Nível I	20 / 40 h	2º Grau Completo.
Professor Nível II	30 / 40 h	Normal Superior, Pedagogia e demais cursos na área da Educação, com atuação no Ensino Fundamental.
Professor Nível III	30 / 40 h	Normal Superior, Pedagogia e demais cursos na área da Educação, com especialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA ESTADO DO
TOCANTINS**

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa, inclusa Proposta de Lei nº031/2014 que regula a contratação de pessoal, por prazo determinado, pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Lavandeira-TO.

O regime de contratação temporária encontra amparo no art. 37, IX, da Constituição Federal, que autoriza a lei ordinária estabelecer os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Apesar de tais demandas não terem caráter permanente, razoável seria a possibilidade de contratar pessoal, ainda em caráter temporário, com o fito de atender às situações excepcionais até a realização de concurso público.

A emergencialidade do recrutamento dos cargos supracitados baseia-se em razões lógicas, sobretudo as que levam em conta a determinabilidade do prazo de contratação, a temporariedade da carência e a excepcionalidade da situação de interesse público.

Ressalta-se, contudo que a contratação temporária visa preencher as necessidades da Administração Pública até a realização de concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

Oportuno esclarecer também, que a escolha dos cargos em comento está amparada em critérios técnicos e administrativos com análise do nível e eficiência do nomeado.

Neste sentido, consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações acima elencadas, por tratar-se de atividades especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades, bem como de novas atribuições necessárias a organização existentes e aquelas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, assim como para suprir lacunas didático-pedagógicas em escolas do município, e aquelas que visam atender as necessidades emergências na saúde publica da municipalidade.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de poder contar com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, **solicito seja atribuído ao processo legislativo o regime de urgência por meio de convocação extraordinária previsto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06(seis) dias do mês de janeiro do ano de 2014(dois mil e quatorze).


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO